

PROJETO DE LEI, Nº , DE 2004
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Fixa o valor do Salário Mínimo, a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, o valor dos salário mínimo será fixado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Art. 2º - Os benefícios da Previdência Social, Renda Mensal Vitalícia, benefício de prestação continuada previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, Seguro Desemprego e Abono Salarial vinculados ao salário mínimo serão reajustados conforme disposto no art. 1º.

Art. 3º - Nos anos seguintes será assegurada a recomposição do salário mínimo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Salário Mínimo é sem dúvida, o instrumento mais importante para inclusão social, redução das desigualdades e combate à pobreza.

O projeto de lei em questão visa ao cumprimento de pressupostos constitucionais e a uma melhor condição de vida ao trabalhador, conforme preceitua o inc. IV do art. 7º da Constituição Federal.

O valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para o salário mínimo, que deverá vigor a partir de 1º de maio de 2004, parece ser razoável dentro do atual cenário econômico-financeiro do País, além de colaborar com a promessa feita pelo Presidente da República de dobrar, durante o seu Governo, o valor do salário mínimo.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado Fernando de Fabinho

PFL / BA